



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI N.º 88/2025

Pretende a nobre Vereadora Dandara Gissoni, através do Projeto de Lei n.88/2025, dispor que nos contratos com a Administração Pública as empresas serão obrigadas a ter política de abono de falta nos casos dos cuidados para os/as empregados/as.

Vale ressaltar a relevância social e sensibilidade do tema abordado pela vereadora, que busca valorizar o cuidado familiar e garantir direitos fundamentais aos trabalhadores e trabalhadoras ligados(as) à Administração Pública por meio de contratos de prestação de serviços.

No entanto, a Procuradoria Jurídica desta Casa, emitiu parecer técnico opinativo desfavorável, com base em fundamentos jurídicos que envolvem possível impacto financeiro aos cofres públicos, sem indicação da respectiva fonte de custeio, o que contraria os artigos 25 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria, e os possíveis impactos orçamentários e legais apontados, esta Comissão emite **parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº88/2025.**

À Comissão de Finanças e Orçamento compete opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre os projetos que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público, conforme inciso III, do art. 64, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava.

É o meu parecer, com vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 06 de junho de **2025**

Daniele Cristine Galdino Siqueira – REPUBLICANOS

Membro e Relatora

Bruno Henrique Silva – PL

Presidente

Adilson Henrique França – PL

Vice-Presidente

